## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - LISBOA

## Regulamento n.º 302/2026

**Sumário:** Estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura dos maiores de 23 anos.

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa (ESS CVP Lisboa), faz publicar o regulamento que estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura, dos maiores de 23 anos.

A publicação do presente regulamento revoga o Regulamento 93/2025 de 16 de janeiro.

18 de março de 2026. — A Presidente do Conselho de Direção, Marta Gibert Aires de Sousa.

### Regulamento das Provas destinadas a Avaliar a Capacidade, dos Maiores de 23 Anos, para a Frequência dos Cursos de Licenciatura

Artigo 1.º

**Objetivo**

O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura da ESS CVP Lisboa, dos maiores de 23 anos (+23 anos), adiante designadas por "provas", de acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º

**Condições para requerer a candidatura**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESS CVP Lisboa;

Artigo 3.º

**Apresentação da Candidatura**

1 — A candidatura deverá ser realizada, *online*, na página da ESS CVP Lisboa, cumprindo todos os passos do procedimento até à sua validação, nos prazos fixados anualmente pelos órgãos competentes.

2 — A candidatura poderá incluir vários cursos de licenciatura da ESS CVP Lisboa.

3 — Caso na candidatura pretenda fazer referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar a sua primeira opção de preferência no boletim de candidatura *online*.

Artigo 4.º

**Vagas, prazos e emolumentos**

O número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas e prazos de reclamação, são divulgados em edital próprio, a publicar anualmente, sendo as taxas e emolumentos devidos pelos diferentes atos efetuados neste contexto, remetidos para regulamento próprio.

Artigo 5.º

**Provas de ingresso**

1 — As provas de avaliação das capacidades do candidato são obrigatórias e são compostas por:

a) Prova específica, escrita, de Biologia.

b) Entrevista para apreciação do *curriculum vitae*, das motivações do candidato para o ingresso no ensino superior e para a escolha da área da saúde e respetivo curso de licenciatura.

2 — A prova específica, com a duração máxima de 120 minutos, tem como objetivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s). O candidato no momento da realização da prova deve ser portador do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte); a falta desse documento impede a realização da mesma.

3 — Os conteúdos sobre os quais incide a prova específica serão publicados pela ESS CVP Lisboa na sua página de internet.

4 — A entrevista é efetuada no mínimo por dois membros do júri, e tem a duração máxima de 30 minutos.

5 — Os candidatos que não compareçam à prova específica ou que dela desistam ou reprovem, não avançarão para a entrevista.

6 — Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

Artigo 6.º

**Curso de preparação para provas específicas, ministrado na ESS CVP Lisboa**

1 — Os candidatos que reúnam as condições fixadas no artigo 2.º podem inscrever-se nos cursos de preparação para o acesso ao ensino superior, que são ministrados na ESS CVP Lisboa.

2 — Os termos e prazos fixados para a realização dos referidos cursos de preparação, decorrem conforme o aprovado pelos órgãos competentes da ESS CVP Lisboa.

3 — Os candidatos que realizem com aproveitamento estes cursos podem, se assim o entenderem, solicitar dispensa de realização da respetiva prova específica de Biologia descrita na alínea a) do ponto 1 do artigo 5.º do presente regulamento, através de minuta enviada para o Presidente do CTC, pedindo a transição da classificação do curso para a classificação da prova.

4 — Aos candidatos que realizem com aproveitamento estes cursos, será permitido realizar a respetiva prova específica descrita na alínea a) do ponto 1 do artigo 5.º do presente regulamento, sendo considerada, para a prova específica, a melhor das classificações obtidas.

5 — Os candidatos que realizem com aproveitamento estes cursos, não estão dispensados da realização da prova de avaliação referente à entrevista descrita na alínea b) do ponto 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

**Candidatos com prova escrita realizada noutra instituição**

1 — Nos casos em que o candidato tenha realizado provas de acesso para maiores de 23 anos noutra instituição de ensino superior (IES), é possível solicitar ao Presidente do CTC autorização para que a prova específica realizada neste âmbito nessa IES substitua a prova específica de Biologia a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º

2 — Nos casos referidos no número anterior, e mediante despacho favorável do Presidente do CTC da ESS CVP Lisboa, o candidato terá apenas de realizar a entrevista prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, retendo, para efeitos de classificação na prova escrita, a nota que obteve na prova equivalente realizada na outra IES.

Artigo 8.º

**Periodicidade**

As provas serão realizadas anualmente, podendo ocorrer em várias fases de acordo com a disponibilidade de vagas.

Artigo 9.º

**Efeitos e validade**

1 — As provas e o aproveitamento nos cursos são válidos para o ano letivo a que disserem respeito e para o ano letivo seguinte.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESS CVP Lisboa, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

Artigo 10.º

**Melhoria de classificações**

1 — O candidato que se propuser a realizar a prova específica, escrita, para melhoria de nota, tem de solicitar ao Presidente do CTC, podendo ou não realizar nova entrevista.

2 — No decorrer do ponto anterior, após a realização da prova para melhoria de nota e/ou de nova entrevista, a nota que será atribuída ao candidato será aquela que corresponda à melhor classificação obtida.

Artigo 11.º

**Composição e funções do Júri**

1 — O Presidente do Conselho de Direção da ESS CVP Lisboa nomeará um júri cuja constituição inclui:

a) O presidente do Conselho Técnico-Científico da ESS CVP Lisboa, que assume a posição de presidente do júri;

b) Um vogal, sugerido pelo Conselho Técnico-Científico da ESS CVP Lisboa;

2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

3 — Ao júri compete:

a) Organizar e zelar pela realização e classificação das provas;

b) Assegurar a publicação dos resultados do processo de avaliação;

c) Assegurar, em termos gerais, o bom funcionamento deste concurso e o cumprimento das regras estabelecidas para o efeito;

d) Elaborar o formulário da entrevista, inclusa na prova específica do concurso especial de acesso para maiores de 23, bem como a fundamentação da decisão tomada no âmbito desta, a anexar ao processo do candidato.

Artigo 12.º

**Resultado das provas**

1 — A prova específica referida no artigo 5.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 8 valores, arredondado à unidade, na prova específica, os quais ficam impedidos da realização da entrevista.

3 — São excluídos no decurso das provas de avaliação os candidatos que desenvolvam atos de natureza fraudulenta ou que desvirtuem os objetivos das mesmas.

4 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — Os resultados, de ambas as provas, serão tornados públicos nos prazos definidos pelo Edital, referido no artigo 4.º

Artigo 13.º

**Seriação dos candidatos**

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores, arredondado à unidade.

2 — A seriação dos candidatos consta do edital a que se refere o artigo 4.º

Artigo 14.º

**Reclamações**

1 — Das deliberações do júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital próprio, referido no artigo 4.º, deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da ESS CVP Lisboa.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer aos reclamantes nos prazos estabelecidos pelo edital, referido no artigo 4.º

Artigo 15.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisados e resolvidos por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESS CVP Lisboa.

Artigo 16.º

**Formalização da matrícula**

1 — A matrícula é formalizada nos serviços académicos da ESS CVP Lisboa, no prazo fixado anualmente pelos órgãos competentes.

2 — A matrícula é formalizada mediante a apresentação, nos serviços académicos, dos documentos originais indicados no edital do concurso.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento aplica-se ao concurso especial para a frequência dos cursos de licenciatura dos maiores de 23 anos, a partir do ano letivo 2026/2027 e seguintes.

319978054